

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**  
Processo Nº 1561/2016

**CEDENTE:** Pelo presente instrumento, de um lado, **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, por força da Medida Provisória nº 726, de 12.5.2016, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24.10.2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7.4.2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Cep 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Presidente, **LAERTE DE LIMA RIMOLI**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade nº 2.729.902, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.351-04, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, e por seu Diretor-Vice Presidente Interino, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 400.246, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.949.321-04, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CEDENTE (EBC)**.

**CESSIONÁRIA:** **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, na Rua Campus Universitário, nº 3.000. Bairro Lagoa Nova, C.E.P 59078-970, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 24.365.710/0001-83, representada neste ato, nos termos de seu Estatuto, pela magnífica Reitora **ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ**, brasileira, portadora do RG nº 000.187.914, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 074.596.964-04, residente e domiciliada na Cidade de Natal/RN, nomeada pelo Decreto de 19.5.2015, publicado na Seção II, pag. 1, do D.O.U. de 20.5.2015, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIA (UFRN)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente “Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis”, vinculado ao Processo Administrativo EBC nº 1.561/2016

tem como fundamento o poder de gestão administrativa inerente aos órgãos e entidades da Administração Pública, aplicando-se ainda a Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei nº 10.406/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente “Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis” tem como objeto a transferência pela **CEDENTE (EBC)** à **CESSIONÁRIA (UFRN)** dos direitos de uso e gozo dos equipamentos de radiodifusão sonora a seguir descritos no ANEXO A.

1.2. Os equipamentos objetos descritos no item 1.1. encontram-se instalados nas dependências da **CESSIONÁRIA (UFRN)**, na Rua Campus Universitário, nº 3.000. Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, decorrentes da cessão original, e serão objeto de tradição *breve manu*, a partir da assinatura deste instrumento, para que sejam utilizados, de acordo com a sua natureza, na distribuição do sinal da TV Brasil.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA (UFRN)**

2.1. A **CESSIONÁRIA (UFRN)** conservará os equipamentos descrito no item 1.1., a fim de que ao término do prazo estipulado neste Termo sejam restituídos à **CEDENTE (EBC)**, em perfeitas condições de uso, sob penal de responder por perdas e danos, incumbindo-se ainda de:

2.1.1. Apresentar relatório de vistoria periódicos dos bens;

2.1.2. Realizar manutenções técnicas periódicas; e

2.1.3. Comunicar, imediatamente, à **CEDENTE (EBC)** acerca de eventuais defeitos ou anormalidades detectados em seu funcionamento.

2.2. Eventuais despesas de instalação, manutenção, retirada e devolução dos equipamentos à **CEDENTE (EBC)** correrão, única e exclusivamente, às expensas da **CESSIONÁRIA (UFRN)**.

2.3. Ao término do prazo de sua vigência, os equipamentos descrito no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Termo deverão ser restituídos à **CEDENTE (EBC)**, em perfeitas condições de uso, respondendo a **CESSIONÁRIA (UFRN)**, por perdas e danos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE (EBC)**

3.1. Constituem obrigações da **CEDENTE (EBC)**:

3.1.1. Transferir à **CESSIONÁRIA (UFRN)** a posse dos equipamentos de radiodifusão sonora descritos no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Termo;

3.1.2. Prestar informações técnicas quanto à utilização e manutenção dos equipamentos objeto deste Termo;

3.1.3. Designar um fiscal para acompanhar a sua execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

4.1. O presente Termo terá vigência por 05 (cinco) anos, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

4.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

4.2.1. Por ato unilateral e escrito da **CEDENTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93;

4.2.2. Amigavelmente, por acordo entre **CEDENTE (EBC)** e a **CESSIONÁRIA (UFRN)**, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do Contrato, desde que haja conveniência da Administração Pública;

4.2.3. Judicialmente, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CESSIONÁRIA (UFRN)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula de Termo, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

5.1.1. Advertência por escrito;

5.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos equipamentos transferidos;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CESSIONÁRIA (UFRN)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A infração das Cláusulas deste Termo por qualquer das partes, poderá

acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais ou morais, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

**5.3.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

**5.4.** As penalidades descritas no item 5.1. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade da **CEDENTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**5.5.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa prévia pela **CESSIONÁRIA (UFRN)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CEDENTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**6.1.** A **CEDENTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Termos no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CEDENTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por intermédio de Termo Aditivo, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**7.2.** A instituição da presente relação jurídica não implica a alienação dos equipamentos referidos no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Termo.

**7.3.** A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais.

**7.4.** A **CESSIONÁRIA (UFRN)** não poderá transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo, sem a prévia e expressa anuência da **CEDENTE (EBC)**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TERCEIRA – DO FORO**

8.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

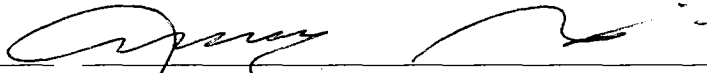
E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 25 de OUTUBRO de 2016.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC  
CEDENTE**

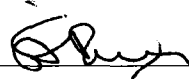


**LAERTE DE LIMA RIMOLI**  
Diretor-Presidente



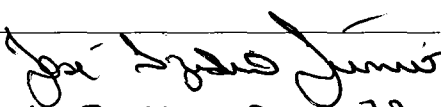
**LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**  
Diretor-Vice Presidente Interino

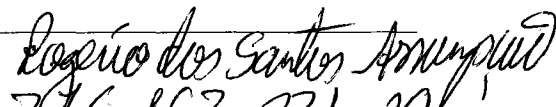
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN  
CESSIONÁRIA**



**ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ**  
Reitora

Testemunhas:

1.   
Nome: José Luiz Júnior  
CPF: 798.614.821-72

2.   
Nome: Rogério dos Santos Assunção  
CPF: 376 163 231-20